

**LEI Nº 0896/1999**

**Autoriza o Poder Executivo a criar a FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI, com sede no Município de Dois Vizinhos Estado do Paraná, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica criada a FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI, em regime de FUNDAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a consignar anualmente, no Orçamento Geral, de forma global, recursos indispensáveis destinados a atender às despesas decorrentes da implantação, funcionamento e manutenção da aludida FUNDAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 3º - A Fundação Faculdade VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI, poderá firmar convênios com outras instituições, públicas ou privadas, a fim de assegurar sua implantação, instalação, funcionamento e manutenção.

Parágrafo Único - Para que possa cumprir suas finalidades, contará a VIZIVALI com os seguintes órgãos:

- a) Direção
- b) Conselho de Curadores
- c) Conselho Departamental
- d) Departamentos
- e) Secretaria
- f) Departamento Financeiro
- g) Biblioteca

Art. 4º - A constituição, admissão, mandato e competência dos órgãos constantes do artigo anterior serão definidos em seu Estatuto e respectivo Regimento.

Art. 5º - O Estatuto da Fundação, tornar-se-á efetivo somente após sua aprovação por Decreto Municipal.

Art. 6º - O Patrimônio da Fundação, será constituído por:

- a) Bens Móveis e Imóveis
- b) Instalações
- c) Equipamentos Gerais e Laboratórios
- d) Biblioteca
- e) Saldos de Exercícios Financeiros
- f) Doações e Legados

Art. 7º - A Fundação terá como receita os seguintes recursos;

- a) Dos valores destinados no Orçamento do Município;
- b) Dos auxílios e subvenções;
- c) Das contribuições de alunos e de terceiros;
- d) Pela prestação de serviços;
- e) Das rendas patrimoniais.

Art. 8º - O corpo docente da Fundação ora criada e suas prerrogativas serão definidas pelo Regimento.

Art. 9º - O corpo discente terá sua definição, bem como seus direitos e deveres estabelecidos no

Regimento.

Art. 10 - A Fundação Faculdade VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI, terá duração indeterminada revertendo seu patrimônio ao Município de Dois Vizinhos no caso de extinção.

Art. 11 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender às despesas destinadas à implantação, funcionamento e manutenção da Fundação, conforme se especifica a seguir:

0600 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes  
0601 - Departamento de Ensino  
08442072 - 094 - Implantação de Faculdade  
1825 3232.04 - Subvenção a VIZIVALI R\$ 100.000,00

Art. 12 - Para cobertura do crédito que trata o artigo anterior será utilizado como recurso, o cancelamento de parte da dotação a seguir especificada, de conformidade com o item III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

0900 - Sec. de Viação, Obras e Serv. Urbanos  
0902 - Departamento de Serviços Urbanos  
10915751 - 076 - Plano Viário Urbano  
2720 - 4110.00 - Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Art. 13 - Revogadas às disposições em contrário em especial a Lei 893/98, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano mil novecentos e noventa e nove, 38º ano de Emancipação.

Jaime Guzzo  
Prefeito